



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES

Capítulo I Inscrições

Artº 1 Regra Geral

1. O presente Regulamento estabelece os princípios a que devem obedecer as inscrições dos atletas na FPA.
 - 1.1. Inscrição é o acto administrativo através do qual um atleta estabelece, com a FPA, via uma Associação Distrital/Regional, um vínculo desportivo, que lhe permite representar um dado Clube ou competir individualmente, durante um certo período de tempo, vínculo do qual decorrem direitos e deveres.
 - 1.2. Reveste três aspectos a saber:
 - a) inscrição inicial ou primeira inscrição
 - b) renovação
 - c) transferência
 - 1.3. Inscrição inicial ou primeira inscrição, como o próprio nome sugere, é a inscrição originária do atleta, geradora da relação jurídico desportiva vinculativa, mediante um processo administrativo próprio.
 - 1.4. Renovação é a inscrição através da qual o atleta, anualmente, formaliza, repondo em vigor, de forma simplificada, a sua vontade em continuar a representar o mesmo clube ou manter-se como individual.
2. O período de inscrições na FPA decorre entre os dias 16 e 30 de Setembro de cada ano, salvo as excepções previstas nos artigos seguintes:
 - a) se trate da primeira inscrição do atleta;
 - b) se trate de uma inscrição pelo clube que o atleta representava na época anterior;
 - c) se trate de um atleta que não se encontre inscrito na FPA durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas (ver Artº 6º)
 - d) se trate de uma atleta que esteja inscrito por um clube que tenha cessado a sua actividade desportiva; (ver Artº 7º)
 - e) casos de litigio entre um atleta e um clube (ver artigo 8º)
 - f) Situações não previstas nas alíneas anteriores deste número, a serem avaliadas pela direcção da FPA sob proposta da relevante AARR.

Capítulo II

Transferências

Artº 2

Transferência

Por transferência entende-se a inscrição na FPA, via Associação Regional, de um atleta em representação de um Clube diferente daquele em que se encontrava inscrito na época desportiva anterior, ou em alternativa a passagem do atleta a individual.

Capítulo III

Compensação por Valor Desportivo Acumulado

Artº 3

Direito à Compensação

1. A transferência de um atleta de um Clube, confere a este, nos termos do presente Regulamento, o direito a uma compensação por valor desportivo acumulado, a partir do escalão de juvenis, inclusive, desde que o atleta em questão à data da transferência¹ se encontre integrado no Sistema de Alta Competição adiante designado por SAC.
2. A desvinculação de um atleta do Clube em que se encontra inscrito por decisão unilateral do clube ou nos termos previsto no Artº 8º do presente Regulamento, não confere ao Clube qualquer direito à compensação por valor desportivo acumulado.
3. Por cada época de inscrição num Clube, é atribuído ao atleta que esteja integrado no SAC um valor desportivo, traduzido em Euros para efeitos de compensação, o qual será definido pela FPA e actualizado em cada época desportiva.
4. O início da contabilização do valor desportivo de cada atleta só terá lugar a partir da época em que seja integrado no SAC.
5. Em caso de transferência de um atleta para um Clube diferente do que representava na época anterior, o Clube que pretenda inscrever o atleta fica vinculado ao pagamento da compensação devida ao Clube onde o atleta esteve inscrito nas últimas três épocas, caso se mantenha integrado no SAC.

Artº 4

Cálculo da Compensação

1. Havendo lugar a compensação por valor desportivo acumulado, o Clube que pretende proceder à inscrição do atleta deverá calcular o respectivo montante com base nos valores definidos anualmente pela FPA, conforme o nº 3 do Artº 3º, e proceder ao pagamento devido na data da inscrição do atleta.

¹ A Lista de Alta Competição que servirá de referência será a correspondente à época que inicia, contando para o feito de inclusão nesta lista apenas os resultados obtidos até 15 de Setembro.

2. Se o Clube com direito a receber compensação por valor desportivo acumulado prescindir da mesma, deverá ser entregue pelo Clube que pretende inscrever o atleta o documento comprovativo em conformidade, à data da referida inscrição.
3. Só poderá ser aceite pela Associação respectiva a inscrição do atleta nos termos do número anterior e em caso de não ser apresentado o documento emitido pelo Clube do qual o atleta se transfere, se o Clube que o pretende inscrever depositar o valor desportivo acumulado a que o primeiro tem direito.
4. Sempre que a transferência de um atleta implique mudança de Associação Regional, sobre o valor da compensação por valor desportivo acumulado, a Associação de onde o atleta se transfere tem direito a receber o valor correspondente a dez por cento do mesmo, salvo se:
 - a) O Clube com direito à referida compensação prescindir expressamente da mesma.
 - b) Se verificar a situação prevista no ponto 2. do artigo 3º do presente Regulamento.
 - c) Se verificar a situação prevista no artigo 6º do presente Regulamento;
 - d) Se verificar a situação prevista no artigo 7º do presente Regulamento;

Artº 5

Critério para Cálculo da Compensação

1. O cálculo da compensação devida a um Clube pela transferência de um atleta que nele se encontrava inscrito, será efectuado da seguinte forma:
 - a) No caso do atleta ter sido transferido na época anterior, será considerado o valor correspondente à sua categoria, de acordo com a Lista de Alta Competição referente à época que se inicia.
 - b) No caso do atleta ter sido transferido há duas épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria de acordo com as Listas de Alta Competição correspondentes à época anterior à época que se inicia.
 - c) No caso do praticante ter sido transferido há três épocas, será considerada a soma dos valores correspondentes à sua categoria, de acordo com as Listas de Alta Competição referentes às duas épocas anteriores e à época que se inicia.
2. Ao valor calculado nos termos no número anterior acrescerá ainda uma percentagem de 25% caso o Clube para onde o atleta se transfere não tenha tido representatividade nos Campeonatos Nacionais de Juvenis e nos Campeonatos Nacionais de Juniores, com um mínimo de 6 atletas, na época que terminou (com representantes em pelo menos três sectores distintos²).
3. Ao valor calculado nos termos do nº 1 acrescerá ainda uma percentagem de 25%, caso o Clube para onde o atleta se transfere se tiver classificado na época que terminou, nos três primeiros lugares, no escalão sénior, de uma das seguintes competições:

² Para efeitos deste ponto nº 2 entende-se por sectores o seguinte: Velocidade e Barreiras, Meio-Fundo e Fundo, Saltos, Lançamentos e Marcha.

- Campeonato Nacional de Clubes- Final da 1ª Divisão;
- Campeonato Nacional de Corta-Mato Longo e Curto;
- Campeonato Estrada;

Capítulo IV

Transferências Especiais e Contratos Plurianuais

Artº 6

Não Inscrição do Atleta

O atleta que durante 2 (duas) ou mais épocas desportivas não se encontre inscrito na modalidade e pretenda voltar a fazê-lo, será considerada a sua inscrição como sendo a primeira, não dando por isso lugar ao pagamento da compensação por valor desportivo acumulado.

Artº 7

Cessação da Actividade do Clube

1. Qualquer atleta inscrito por um Clube que tenha cessado a sua actividade na modalidade, poderá solicitar a sua inscrição como individual ou num outro Clube, logo que apresente documento comprovativo daquele facto, ou na falta dele, o mesmo seja comprovado pela respectiva Associação Regional, podendo tal ocorrer fora do período de transferências previsto no artigo 2º.
2. A cessação de actividade de um Clube na modalidade não confere ao mesmo o direito à compensação por valor desportivo acumulado relativamente aos atletas que em consequência da mesma se tenham transferido.

Artº 8

Litígio entre o Atleta e o Clube

1. Em caso de litígio com o Clube pelo qual se encontra inscrito, o atleta pode requerer a sua inscrição como individual, nos termos dos números seguintes.
2. O atleta deverá diligenciar pelo preenchimento da respectiva ficha de inscrição e apresentar justificação da sua pretensão, fazendo a entrega dos documentos junto da Associação Regional respectiva.
3. Logo que receba a documentação referida no número anterior a Associação Regional notificará o Clube para no prazo de oito dias úteis, querendo, apresentar contestação expondo fundamentadamente as razões porque se opõe.
4. Expirado o prazo referido no número anterior sem que tenha sido deduzida oposição considerar-se-à o atleta definitivamente desvinculado do Clube.
5. Caso tenha sido deduzida oposição por parte do Clube, será a correspondente documentação remetida à Direcção da FPA e apreciada, a qual notificará os interessados da sua deliberação em prazo não superior a quinze dias úteis, contados da data de entrada da oposição na FPA.
6. A inscrição como individual nos termos do disposto nos números anteriores não obedece a qualquer prazo.

Artº 9
Contratos Plurianuais

1. Os atletas podem celebrar contratos plurianuais com os Clubes, desde que se encontrem integrados nos escalões de juniores ou de seniores.
2. A celebração dos contratos plurianuais entre atletas e Clubes deverá ser registada na FPA.
3. O disposto nos números anteriores não dispensa os Clubes de anualmente procederem ao registo na respectiva Associação Regional de todos os atletas que os representem, para que possam tomar parte em competições oficiais, dispensando-se apenas a apresentação da ficha de renovação da inscrição dos atletas no início de cada época.

Capítulo V
Transferências nos Escalões de Benjamins, Infantis, Iniciados e Juvenis

Artº 10
Regra Geral

1. A transferência de atletas dos escalões de infantis, iniciados e juvenis só é permitida entre Clubes da mesma Associação Regional.
2. A título excepcional, os atletas poderão transferir-se para um Clube de outra Associação Regional, mediante autorização prévia da respectiva Associação de origem, competindo ao interessado ou ao seu representante legal requerer esta autorização apresentando factos e documentos que justifiquem tal alteração.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artº 11
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 27 de Julho de 2010, considerando-se revogadas todas as normas regulamentares anteriores sobre esta matéria.

Linda-a-Velha, 26 de Julho de 2010